



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

**CONTRATO Nº 02/2023**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 03/2022 – CONVITE Nº 06/2022**

Contrato que entre si celebram, **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA, ESTADO DE SÃO PAULO**, pessoa jurídica de direito público, sita a Rua Joaquim Procópio de Araújo, nº 1.662, Pirassununga-SP, CNPJ nº 01.740.747/0001-49, Inscrição Estadual (isento), neste ato representada por seu Presidente **Cicero Justino da Silva**, brasileiro, casado, portador do RG nº 25.073.945 SSP/SP devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 095.748.618-99, residente e domiciliada a Rua Paraguai, 165, Vila Esperança, Pirassununga-SP, CEP 13635-063, na forma de seu regimento interno, neste ato, denominada de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**, CNPJ nº 56.982.416/0001-07, com sede na Travessa Nossa Senhora do Carmo, nº 59, Jardim Europa, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 14.416-400, por seu representante legal, **SÉRGIO RINALDI ROLIM**, sócio proprietário, portador do RG nº 5.099.707-5 SSP-SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 365.038.868-53, residente e domiciliado à Rua Campos Salles nº 1211, Cidade Jardim, Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13416-310, ficando justo e contratado os seguintes termos.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO, ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES**

### **I – DO OBJETO**

1. O Contrato tem por objeto prestação de serviço de Compilação das Leis Municipais de Pirassununga.

1.1.1. PRAZO: Os trabalhos de compilação das Leis Municipais deverão ser concluídos e entregues no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, contados da data da assinatura do presente termo. Havendo a possibilidade de ampliação do prazo por metade do período mediante requerimento justificado e a critério da CONTRATANTE.

*Cicero J*

### **DO SISTEMA**

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

1.1 O software deverá reunir toda a legislação municipal e disponibilizar para consulta na Internet, o texto de lei de forma compilada e de fácil acesso, mediante sistema de busca. *(Atualmente a Câmara Municipal de Pirassununga possui aproximadamente 6568 (seis mil quinhentos e sessenta e oito) diplomas legais (Leis Ordinárias, Leis Complementares, Decretos Legislativos, Resoluções, Lei Orgânica, Regimento Interno e Emendas a LOM)).*

## **II – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1.2.1. Realizar os processos de compilação e versionamento, seguindo os preceitos das técnicas legislativas estabelecidas pela Lei Complementar Federal nº 95/1998, em um sistema WEB com segurança jurídica, permitindo visualização das normas atualizadas.

1.2.2. O sistema deverá ser acessado através do protocolo “HTTPS” para garantia de segurança durante o acesso à legislação, permitindo conexão segura do cidadão com as informações exibidas, direcionado para utilização no Portal Oficial da Câmara, possibilitando acesso responsivo em smartphones, tablets e demais dispositivos;

1.2.3. O software deverá gerar a visualização do texto final da norma já formatado automaticamente, seguindo as regras da Legislação Federal (Lei Complementar Federal nº 95/1998) e com todas as modificações informadas com possibilidade do cadastramento do texto da norma sem a utilização de editores de texto.

1.2.4. O sistema deverá dar opção para o usuário informar as modificações que houve na norma, de forma que o próprio sistema se encarregue de gerar o hiperlink entre os dispositivos modificados das “normas, atualizando a redação da norma modificada automaticamente.

1.2.5. Disponibilização de recurso de pesquisa com vários filtros para busca: por número, por ano, por tipo e ainda busca por palavra(s) no corpo do texto com ou sem caracteres especiais;

1.2.6. A pesquisa por palavras deverá marcar em outra cor a palavra encontrada para destacar a mesma. O sistema deverá ignorar a diferenciação entre letras maiúsculas e minúsculas.

*aceroj*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

1.2.7. A ferramenta de cadastro de normas deverá ser disponibilizada somente aos usuários credenciados, através de sistema de autenticação e autorização de acesso (login).

1.2.8. Possibilitar o cadastro diferenciado de normas em destaque, exemplo: Lei Orgânica Municipal, Regimento Interno, Código Tributário, Plano Diretor, entre outros, com acesso direto aos respectivos textos, sem necessidade de consulta.

1.2.9. Possibilitar a exportação do respectivo relatório de resultados da pesquisa para o formato PDF.

1.2.10. Exibir uma lista com as leis cadastradas recentemente e mais acessadas.

1.2.11. Permitir a exportação em formato PDF da norma consultada, como ela é vista na tela, isto é, exportá-lo somente contendo as modificações sofridas até a data requerida na consulta.

1.2.12. O sistema deverá montar automaticamente um índice com acesso direto (hiperlink) aos artigos da norma.

1.2.13. O sistema não poderá conter propagandas e deverá ter a identificação da Câmara Municipal de Pirassununga com o brasão oficial do Município.

1.2.14. À contratada deverá disponibilizar o acervo legislativo compilado em formato digital em aplicativo para dispositivos móveis nas lojas Play Store e Apple Store.

## **III – DA SEGURANÇA**

1.3.1. Hospedar o sistema em provedor sob responsabilidade da contratada, com sistema de cópia de segurança (*backup*) com agendamento automático. *aceref*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

1.3.2. arantir a segurança dos dados mediante proteção contra invasão, com no mínimo 02 (dois) servidores com replicação, load balancer e sistema gerenciador de banco de dados.

1.3.3. A contratada deverá realizar diariamente cópias de segurança do sistema.

1.3.4. Os bancos de dados gerados no sistema são de propriedade da contratante, podendo ela solicitar a qualquer momento um backup contendo o script da base de dados e todos os arquivos inseridos no sistema, pelo menos, em formato .html e .PDF, possibilitando a posterior migração para outros softwares que eventualmente sejam utilizados pela contratante.

## **IV – DA COMPATIBILIDADE E ACESSIBILIDADE**

1.4.1. Visualização nos seguintes navegadores: Internet Explorer, Google Chrome, Mozilla FireFox, Safari, Opera, e, Microsoft Edge, e outros.

1.4.2. Utilizar banco de dados relacional.

1.4.3. Seguir as regras de desenvolvimento propostas pela W3C, responsável por definir padrões para as respectivas áreas relacionadas à *web*, especialmente quanto aos padrões HTML5 e CSS3.

1.4.4. Permitir a normalização de todas as tabelas do aplicativo através de ID, ou seja, quando for alterado um dado de uma tabela que serve de referência para outras, estas deverão ser alteradas automaticamente.

1.4.5. Utilizar ambiente web via internet, sem a necessidade de instalação nas estações, adequação de hardware ou software, devendo servir a um número ilimitado de usuários simultâneos.

1.4.6. Utilização de tecnologia para redimensionamento de sua resolução automaticamente (layout responsível), podendo ser utilizado em PCs, notebooks, tablets ou smartphones, com total ajuste das informações à tela. *aceroj*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

1.4.7. O sistema deverá ser desenvolvido em consonância com os Princípios de Acessibilidade referente a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015 – Estatuto da Pessoas com Deficiência, e Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000 – Lei de Acessibilidade, atendendo aos seguintes requisitos básicos

- a) Atender às Diretrizes de Acessibilidade para Conteúdo Web (**WCAG 2.0**);
- b) Oferecer teclas de acesso para navegação em todo conteúdo, permitindo acesso a todas informações do sistema através do teclado;
- c) Possuir controle do contraste da página, possibilitando assim uma melhor visualização do conteúdo para pessoas com deficiência visual e/ou com baixa visão;
- d) As páginas de conteúdo do sistema deverão possuir botões que controlam o tamanho das letras, possibilitando a melhoria na leitura de grandes blocos de texto.

## V – DIGITAÇÃO, COMPILAÇÃO E VERSIONAMENTO DAS NORMAS JURIDICAS

1.5.1. As Leis serão fornecidas pela Contratante, em formato PDF, sendo que os documentos não digitalizados serão recuperados e fornecidos também em formato PDF.

1.5.2 Os documentos fornecidos deverão ser exibidos como imagem fiel do original em papel, não devendo haver nenhuma mudança em seu formato, no tocante ao layout das páginas, fontes, tamanhos, formatação (negrito, itálico, etc.), gráficos, fotos e/ou imagens, tornando inquestionável a identidade entre a imagem digitalizada e o documento original.

1.5.3. A CONTRATADA realizará o processo de digitação, compilação das normas jurídicas e o cadastramento no sistema, disponibilizando o texto compilado das normas municipais na web em formato "html" e efetuará a disponibilização das versões originais digitalizadas em formato PDF pesquisável para consulta pública, exibindo o texto atualizado da norma, versão “compilada”, e todas as redações anteriores, nos moldes do referido item. O treinamento para utilização do sistema será fornecido e ministrado pela CONTRATADA.

1.5.4. O registro de cada Norma Jurídica no software da contratante deverá conter, de acordo com sua natureza, as seguintes informações mínimas: *atualizado*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 -Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

- a) Numero;
- b) Tipo da norma;
- c) Data;
- d) Ementa;
- e) Situação;
- f) Relacionamento entre as normas;
- g) Texto digitalizado em formato PDF pesquisável

1.5.5. A situação referida na alínea “e” do subitem 1.5.4. refere-se à vigência da norma, ficando definidos os seguintes parâmetros:

- a) Vigente;  
Vigente, com alterações;
- b) Vigente, com revogação parcial;
- c) Revogada;
- d) Revogada tacitamente;
- e) Execução suspensa;
- f) Extinta;
- g) Prejudicada;
- h) Sub judice;
- i) Sem efeito;
- j) Declarada inconstitucional.

1.5.6. Os relacionamentos referidos na alínea “f” do subitem 1.5.4 consistem na apresentação de todas as alterações a que foram submetidas as normas em vigor.

1.5.7. A contratada realizará a digitação e formatação dos textos de todas as Normas Jurídicas, seguindo os critérios estabelecidos pela Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e especialmente o seguinte: *viceroy*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

---

- a) A unidade básica de articulação é o artigo, indicado pela abreviatura "Art.", seguida de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
- b) A numeração do artigo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;
- c) O texto do artigo inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois-pontos;
- d) O parágrafo único de artigo é indicado pela expressão "Parágrafo único", seguida de ponto e separada do texto normativo por dois espaços em branco;
- e) Os parágrafos de artigo são indicados pelo símbolo "§", seguido de numeração ordinal até o nono e cardinal, acompanhada de ponto, a partir do décimo;
- f) A numeração do parágrafo é separada do texto por dois espaços em branco, sem traços ou outros sinais;
- g) O texto do parágrafo único e dos parágrafos inicia-se com letra maiúscula e termina com ponto ou, nos casos em que se desdobrar em incisos, com dois pontos;
- h) Os incisos são indicados por algarismos romanos seguidos de hífen, o qual é separado do algarismo e do texto por um espaço em branco;
- i) O texto do inciso inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:
- Ponto e vírgula;
  - Dois pontos, quando se desdobrar em alíneas; ou
  - Ponto, caso seja o último.
- j) O inciso desdobra-se em alíneas, indicadas com letra minúscula seguindo o alfabeto e acompanhada de parêntese, separado do texto por um espaço em branco;
- k) O texto da alínea inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:
- Ponto e vírgula;
  - Dois pontos, quando se desdobrar em itens; ou ponto, caso seja a última e anteceda artigo ou parágrafo;
- l) A alínea desdobra-se em itens, indicados por algarismos arábicos, seguidos de ponto e separados do texto por um espaço em branco; *cicraf*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

- m) O texto do item inicia-se com letra minúscula, salvo quando se tratar de nome próprio, e termina com:
- Ponto e vírgula; ou
  - Ponto, caso seja o último e anteceda artigo ou parágrafo.
- n) Os capítulos, os títulos, os livros e as partes são grafados em letras maiúsculas e identificados por algarismos romanos;
- o) Às subseções e seções são indicadas por algarismos romanos, grafadas em letras minúsculas e postas em negrito;
- p) Utiliza-se um espaço simples entre capítulos, seções, artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens;
- q) O texto deve ter dezoito centímetros de largura, com margem esquerda de dois centímetros e direita de um, ser digitado em "Arial", corpo 12, em papel de tamanho A4 (vinte e nove centímetros e quatro milímetros por vinte e um centímetros), com espaçamento 0 e entre linhas simples;
- r) A epígrafe, formada pelo título designativo da espécie normativa e pela data de promulgação, é grafada em letras maiúsculas, com negrito, de forma centralizada, sublinhado e na cor azul-escuro;
- s) A ementa é justificada do centro para direita, com nove centímetros de largura, na cor vermelho-escuro;
- t) Deverá haver um arquivo para cada documento, ou seja, independentemente do número de páginas que uma norma jurídica venha a possuir, todas essas informações deverão estar contidas em um único arquivo;
- u) Apresentação dos dispositivos legais alterados ou revogados utilizando o tachado e a nova redação logo abaixo, dada pela norma jurídica que a modificou;
- v) Especificação do tipo de modificação e a indicação do número e a data da norma jurídica que a modificou;
- w) Criação de hiperlink sobre a especificação do item acima para consulta do texto da norma jurídica;
- x) Apresentação dos dispositivos legais declarados inconstitucionais ou com eficácia suspensa temporariamente pelo Poder Judiciário utilizando o modo de apresentação tachado;
- y) Indicação do número do processo judicial que resultou na declaração parcial ou integral de



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

inconstitucionalidade ou na suspensão temporária da eficácia da norma.

## **VI – DA ATUALIZAÇÃO CONTINUA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL**

1.6.1. A contratada deverá executar a atualização contínua da Legislação Municipal de Pirassununga disponibilizada em formato digital.

1.6.2. As novas normas deverão ser cadastradas no software de consulta e disponibilizadas para consulta na web em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento, pela contratada, do texto definitivo da norma em meio eletrônico (texto editável) e demais informações necessárias ao cadastro.

1.6.3. Realizar a manutenção preventiva, corretiva e evolutiva do software, da página de consulta na web e hospedagem;

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

2. A **CONTRATANTE** deverá fornecer a **CONTRATADA** as informações necessárias que lhes couberem, para a realização do serviço objeto do presente contrato

2.1 Efetuar o pagamento na data acordada dos serviços prestados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3. O presente contrato possui vigência a contar da data de sua assinatura e terá vigência de 12 meses.

3.1 A Contratada terá o prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias, prorrogáveis por mais 75 (setenta e cinco) dias, se assim justificar a necessidade. *Cacerys*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

3.2 O não atendimento ao serviço determinado ou o atendimento inadequado do mesmo implicará no imediato cancelamento do contrato, sem prejuízo das sanções estabelecidas em Lei.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

4. O preço global do presente contrato é de R\$ 71.112,00 (setenta e um mil cento e doze reais), cujo pagamento será efetuado, 10 (dez) dias do mês subsequente a finalização do objeto e mediante a prestação dos serviços e emissão e entrega da nota fiscal eletrônica.

4.1. O preço contratado permanecerá irrevogável pelo prazo de 12 (doze) meses, caso ocorra prorrogação, a correção poderá se dar pelo IGPM/FGV.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO DA DESPESA**

5. A despesa será custeada com dotação orçamentária da Câmara Municipal, a saber:

**Câmara Municipal – dotação – 01.122.7005.2258.0000 – Manutenção dos Serviços Administrativos – 3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informática e Comunicação.**

## **CLÁUSULA SEXTA - DO SUPORTE LEGAL**

6. O presente contrato, reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e suas alterações, bem como pelo Processo nº 03/2022 ; Convite nº 06/2022 e a Proposta Comercial apresentada pela Contratada no certame.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DA MULTA**

7. Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á a multa de mora na base de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso, pelo não cumprimento de sua obrigação no tocante ao prazo de início e fim, relacionado ao objeto. *Luciano*



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

7.1. Pelo inadimplemento parcial ou total do contrato, incorrerá a **CONTRATADA** na multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato, devidamente reajustada a data da aplicação da penalidade.

7.2. As multas são cumulativas, e a aplicação de uma qualquer não exime a aplicação de penalidade subsequente.

7.3. O pagamento das multas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas e/ou prejuízo que seu ato venha acarretar.

7.4. As multas serão descontadas diretamente do pagamento.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA FORÇA MAIOR**

8. São considerados casos de força maior para isenção de multa de mora, quando o atraso decorrer:

- a) De greve generalizada dos empregados;
- b) De interrupção dos meios de transportes;
- c) De dias de chuvas e suas consequências e calamidade pública;
- d) De acidentes que impliquem o retardamento dos serviços sem culpa da **CONTRATADA**;
- e) De falta de pagamento pela Câmara Municipal;
- f) De outras que se enquadram no artigo 393 do Código Civil.

## **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9. Sem prejuízo da faculdade assegurada, a **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido administrativamente o presente ajuste, por ato unilateral e escrito da Câmara, independentemente de interpelação judicial, extrajudicial ou qualquer indenização nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto, no prazo estipulado;
- c) prestação inadequada dos serviços; *Carney*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

- d) A paralisação do objeto, sem justa causa e prévia comunicação e Administração;
- e) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO, com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- f) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- h) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) A dissolução da sociedade ou o falecimento do CONTRATADO;
- j) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- l) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA SOLIDEZ E SEGURANÇA DO OBJETO

10. Fica obrigada a **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas no presente instrumento.

10.1 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal nº 8.666/93, art.69).

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL E ENCARGOS

11. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado (Lei Federal nº 8.666/93, art. 70).

11.1 A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, de infortúnica, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal nº 8.666/93, art. 71).

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO

12. Cabe à **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, acompanhar e intervir na execução para assegurar a perfeita realização do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13. Fica fazendo parte integrante do presente contrato todos os termos estipulados na Proposta Comercial apresentada no Convite nº 06/2022

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14. Fica eleito o foro da cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, devendo a parte vencida pagar as custas, despesas extrajudiciais comprovadas, honorários advocatícios e demais combinações legais e contratuais.

14.1. Por se acharem assim ajustados os contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas abaixo para que produzam os devidos e legais efeitos. 

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2023.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19) 3561.2811

E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)

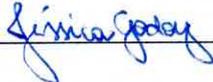
Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)

  
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
PRESIDENTE

Assinado de forma digital por SERGIO  
SERGIO RINALDI ROLIM:36503886853 RINALDI ROLIM:36503886853  
Dados: 2023.02.13 15:34:48 -03'00'

**SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA EPP**

Testemunhas:

- 1) -  \_\_\_\_\_
- 2) -  \_\_\_\_\_



## **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

*Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Caixa Postal: 89 - Fone: (19)  
3561.2811*

*E-mail: [legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br](mailto:legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br)*

*Site: [www.camarapirassununga.sp.gov.br](http://www.camarapirassununga.sp.gov.br)*

---

### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023**

Processo de Licitação nº 03/2022 – Convite nº 06/2022 - Contrato nº 02/2023 - Extrato de Contrato nº 02/2022 - Contratada: **SINO CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA. EPP** - Objeto: Serviço de Compilação das Leis Municipais de Pirassununga. - Valor Global: R\$ 71.112,00 (setenta e um mil cento e doze reais) - Proponentes: 02 (dois) - Vigência: 12 meses - Assinatura: 13 de fevereiro de 2023.

Pirassununga, 13 de fevereiro de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
**Presidente**